



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA, pessoa coletiva número 501272526, com sede na Rua dos Combatentes, N.º 10, em Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, representada por José Manuel Ricardo, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante designado por **Segundo Outorgante**:

Considerando que:

- 1) É intenção do Segundo Outorgante, apresentar Candidatura a Fundos Comunitários, mais precisamente à Operação 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias, no âmbito do PDR2020 (Plano de Desenvolvimento Regional), financiado por fundos europeus estruturais de investimento (FEEI);
- 2) No âmbito da Candidatura citada em 1) pretende realizar obras de remodelação e beneficiação do espaço onde está localizada a “Fonte de Lucas”, sita em Cardal, Portela, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, com o objetivo de perpetuar a memória do património rural e simultaneamente fazer um novo enquadramento e modernização desse património;
- 3) Atualmente aquele espaço, onde existe apenas um poço, uns bancos e assentos em mau estado de conservação e uma fonte mais a norte, apenas permite apreciar a paisagem, “viajando” pelos tempos mais remotos, uma vez que a água já não corre;
- 4) A intervenção que se pretende concretizar terá especial incidência ao nível do pavimento, de modo a criar desníveis, com lajetas de granito, que potenciem a permanência bem como a contemplação da envolvente;
- 5) A requalificação da “Fonte de Lucas” encerra o projeto de requalificação das fontes da freguesia, preservando as memórias e tradições, criando, posteriormente, um percurso pedestre denominado “Rota das Fontes da Freguesia de Santa Margarida da Coutada”, bem como um pequeno museu com alguns artigos (cântaros, cochos, entre outros) usados antigamente;

6) A “Fonte de Lucas” assim como todo o espaço envolvente estão implantados em terreno propriedade do Município de Constância, inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 102 secção 2, descrito na Conservatória do Registo predial de Constância sob o número 2143, da freguesia e concelho de Constância;

7) Para apresentação da candidatura identificada em 1) e eventual realização do investimento, o segundo outorgante necessita de documento que o legitime a intervencionar os imóveis dos quais não é proprietário;

8) O estipulado no Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31/10/2018, em cumprimento do que estabelece a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja competência lhe foi delegada pelo órgão Executivo em reunião de 26 de outubro de 2017;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, gratuitamente, a título de comodato, o seguinte bem imóvel:

RÚSTICO: Terreno composto de cultura arvense, com a área de 112,00 m² (cento e doze metros quadrados), devidamente assinalado na planta anexa e que faz parte integrante do presente contrato, inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo 102 secção 2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 2143, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, aí registado a favor do Município de Constância.

CLÁUSULA SEGUNDA (Destino do espaço)

O imóvel identificado na cláusula anterior destina-se à apresentação da candidatura identificada no Considerando 1), assim como à execução do respetivo projeto, ficando o segundo outorgante autorizado a realizar as benfeitorias indicadas na Operação de Financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Duração do contrato)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos de 1 (um) ano, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a não alienar, a qualquer título, o imóvel cedido durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do segundo outorgante)

- 1) O segundo outorgante pode efetuar no imóvel cedido obras de remodelação e beneficiação do espaço, bem como outras medidas que sejam necessárias para cumprir o projeto enunciado e identificado no ponto 1) dos Considerandos.
- 2) O segundo outorgante compromete-se a não afetar o imóvel e espaços cedidos a fim diferente daquele a que se destina, nos termos do presente contrato de comodato.
- 3) O segundo outorgante não poderá executar quaisquer obras sem que o respetivo Projeto esteja, previamente, aprovado pela Câmara Municipal de Constância. O início das obras deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Constância dentro do prazo legalmente definido para o efeito, ou seja, 5 (cinco) dias úteis antes do início dos trabalhos.
- 5) No termo do contrato todas as benfeitorias que venham a ser feitas pelo segundo outorgante reverterem para o primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, passando a integrar património privado municipal.
- 6) Não obstante o identificado no ponto anterior, as intervenções que revistam valorizações patrimoniais do imóvel cedido devem, em cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, ser comunicadas às entidades competentes, designadamente Autoridade Tributária e Conservatória do Registo Predial, para efeitos de atualização do património do Município de Constância.

CLÁUSULA SEXTA
(Rescisão do contrato)

Ao Município de Constância é atribuída a faculdade de resolver ou rescindir o contrato, fazendo-o cessar, unilateralmente, se o segundo outorgante faltar ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Casos omissos e de interpretação)

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância ou Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no caso de se manter a delegação de competências à data em vigor e após consulta do segundo outorgante.

CLÁUSULA OITAVA
(Legislação aplicável)

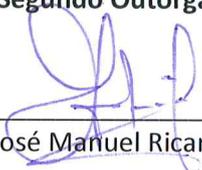
O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código Civil português e demais legislações aplicáveis.

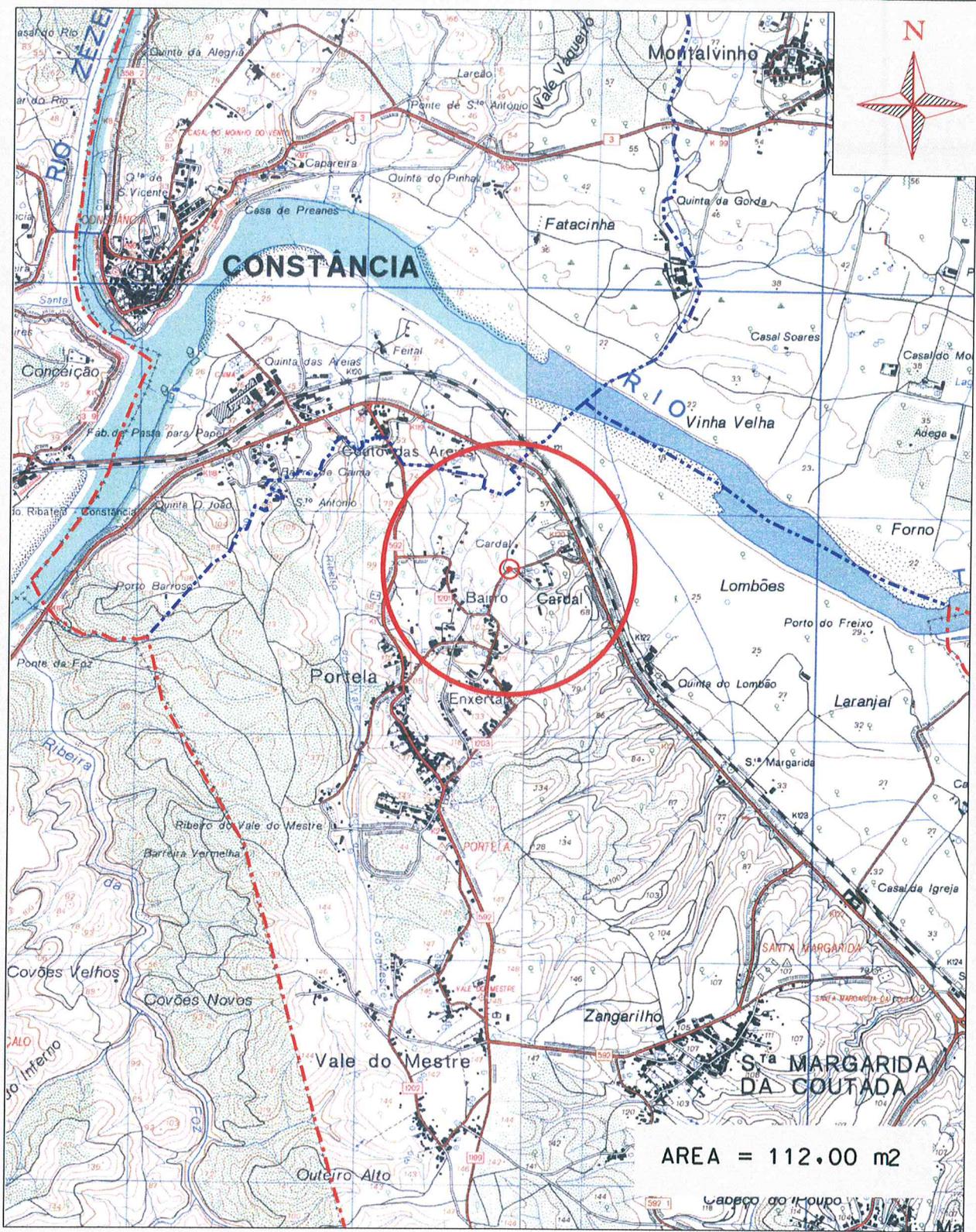
Feito em duplicado em Constância, aos sete dias do mês de novembro de 2018

O Primeiro Outorgante,


Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O Segundo Outorgante,


José Manuel Ricardo



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO Serviço Topografia	 CONSTÂNCIA MUNICÍPIO
TOPÓGRAFO :	REQUERENTE : SERVIÇO DE PATRIMÓNIO	SUBSTITUI :
PROJECTOU :	PROJECTO : Medição de Áreas - Artigo 102 Secção 002	SUBSTITUIDO :
DESENHOU :	LOCAL : Rua do Cardal - Cardal	DATA :
VERIFICOU :	SANTA MARGARIDA DA COUTADA - CONSTÂNCIA	DESENHO :
ESCALAS : 1 : 25000	PEÇA : PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Outubro 2018
		1

Handwritten signature or mark in blue ink.



**MUNICÍPIO
DE CONSTÂNCIA**

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO
Serviço Topografia



TOPÓGRAFO :
PROJECTOU :
DESENHOU :
VERIFICOU :

REQUERENTE : SERVIÇO DE PATRIMÓNIO
PROJECTO : Medição de Áreas - Artigo 102 Secção 002
LOCAL : Rua do Cardal - Cardal
SANTA MARGARIDA DA COUTADA - CONSTÂNCIA

SUBSTITUI :
SUBSTITUIDO :

ESCALAS : 1 : 500

PEÇA : PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

DATA :
Outubro
2018

DESENHO :
2

